

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Letras

RESOLUÇÃO Nº 004/2015-LET

Transferência Externa - Ano Letivo de 2015.

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE LETRAS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 002/2015-DAA, de 15/01/2015, que publica as vagas para o processo de transferência externa dos cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2015, para alunos oriundos das Instituições Públicas de Ensino Superior;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos das requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Letras** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de transferência externa da requerente abaixo para o curso de **Letras, ano letivo de 2015** – Habilitação **Português/Inglês e Literaturas Correspondentes, turno noturno**, conforme segue:

Requerente	Série de enquadramento	Prazo Máximo de Conclusão do Curso
Denielly Christina Rodrigues Zorzenon	3ª série	2019

Art. 2º - Indeferir o pedido de transferência externa da requerente abaixo relacionada para o curso de **Letras** da UEM – Habilitação **Português e Literaturas Correspondentes**, turno Matutino, ano letivo de 2015, em razão de ser enquadrada na **1ª Série** do curso, não havendo vagas para essa série:

- **Danielli Nayara Campos Souza**

Art. 3º - Indeferir o pedido de transferência externa da requerente abaixo relacionada para o curso de **Letras** da UEM – Habilitação **Português/Inglês e Literaturas Correspondentes**, turno Noturno, ano letivo de 2015, em razão de ser enquadrada na **1ª Série** do curso, não havendo vagas para essa série:

- **Silvia Andréia da Silva**

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Letras**.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

Maringá, 27 de janeiro de 2015.

Prof. Weslei Roberto Candido,
COORDENADOR EM EXECÍCIO.